

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000638/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054979/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201680/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

OASIS AGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ n. 01.206.154/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE AUGUSTO PELIGRINI;

AGROMINA - AGROPECUARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 27.615.367/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas Oasis Águas Minerais Ltda, CNPJ 01.206.154/0001-05, Agromina Agropequária e Serviços Eireli - ME, CNPJ 27.615.367/0001-76 e Oasis Águas Minerais Ltda, CNPJ 01.206.154/0005-20, passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.405,17 (Um mil quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos)**, mensal. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **4,06% (Quatro vírgula zero seis por cento)**, à partir de **1º de Setembro de 2023**.

A partir de **01 setembro de 2024**, será concedido reajuste no valor de **100% (cem por cento) do INPC de 01 de setembro de 2023** à 31 de agosto de 2024, ao qual incidirá sobre o salário e demais cláusulas econômicas e deverá ser pago a partir de **01 de setembro de 2024**.

Parágrafo primeiro: Está abrangida pelo respectivo Acordo Coletivo a Filial: **Oasis águas minerais Ltda CNPJ 01.206.154/0005-20**, endereço R Anibal Machado S/N Residencial Copalbas município Luziania GO Cep: 72.831-610.

Parágrafo segundo: Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

Parágrafo terceiro: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo quarto: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

As empresas passarão a assegurar um salário **mínimo mensal** na **CTPS** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral**:

CLASSE 1 AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / TRABALHADOR RURAL / AUXILIAR DE INDUSTRIA / AUX EXPEDIÇÃO/AUXILIAR DE JARDINAGEM

CLASSE 2 AGENTE PORTARIA / COZINHEIRO / TRATORISTA / PROMOTOR DE VENDAS / RECEPCIONISTA / ASSISTENTE LOGISTICA

CLASSE 3 ASS ADMINISTRATIVO / SECRETARIO / OPERADOR DE MAQUINA

CLASSE 4 CONFERENTE / TECNICO INDUSTRIAL/MOTORISTA

CLASSE 5 TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO / TECNICO MANUTENÇÃO

CLASSE 6 ANALISTA ADMINISTRATIVO

CLASSE 7 VENDEDOR

CLASSE 8 TECNICO DE QUALIDADE

CLASSE 9 COORDENADOR DE QUALIDADE

CLASSE 10 AGENCIADOR DE MARKETING

CLASSE 11 ASSESSOR / SUPERVISOR

CLASSE 12 GERENTE

FUNÇÃO	Step I
AJUDANTE DE PRODUÇÃO I	R\$ 1.405,17
AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.405,17
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.405,17
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.405,17
RECEPCIONISTA	R\$ 1.646,74
AJUDANTE LOGÍSTICO	R\$ 1.646,74
AJUDANTE DE PRODUÇÃO II	R\$ 1.551,60
AUXILIAR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.775,73
PROMOTOR DE VENDAS	R\$ 1.646,76
COPEIRA	R\$ 1.698,78
ASSISTENTES	R\$ 1.931,45
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 2.018,69
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 2.061,12
FATURISTAS	R\$ 2.405,45
ANALISTAS	R\$ 3.094,85
OPERADOR DE EMPILHADEIRA / MOTORISTAS	R\$ 2.510,85
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 2.510,85
CONFERENTES	R\$ 2.647,49
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.802,12
MECÂNICOS E ELETRICISTAS	R\$ 3.057,71
ENCARREGADOS	R\$ 3.367,98
COORDENADORES / PLANEJADORES	R\$ 4.968,26
GESTORES	R\$ 7.976,120

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

As empresas, fornecerão a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As **Empresas** convenionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE 3%** (três por cento), sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de agência nº 0002 op. 003 conta 00004748-7, na Caixa Econômica Federal** ou na secretária financeira do **SINTRABE** até o dia **10 (Dez) do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasar o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terá que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo salarial, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO**

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, fica obrigada ao fornecimento de no mínimo **R\$ 293,99 (Duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 58,75 (Cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As **empresas** fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, alimentação no local de trabalho desde que obedecida a portaria 1.066 de 23/09/2019 do MTE. Com exceção dos trabalhadores externos.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos seus empregados externos ticket alimentação no valor de R\$ 31,21 (trinta e um reais e vinte e um centavos), por dia trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerão Vales Transportes ou o meio de transporte adequado a todos os funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transporte serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transporte, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o 5º (quinto), dia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto: Com base no art. 8º da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 o empregador que proporcionar por meios próprios ou contratados em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência - trabalho e vice versa, de seus trabalhadores, está desobrigado ao vale transporte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a todos os seus empregados mensalmente o cartão vale alimentação no valor de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)** .

Parágrafo primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Parágrafo segundo: Fica garantido o recebimento do benefício do cartão vale alimentação de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em período de férias e quando em gozo de benefício previdenciário até 120 (Cento e vinte), dias de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze)**, meses e no prazo determinado sob pena de multa prevista no no ACT.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- TRCT em 05(cinco) vias;
- Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- GFIP;
- Ficha ou Livro do Empregado;
- Extrato Analítico do FGTS;
- CTPS do Empregado (a) atualizada;
- Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- Comprovante de pagamento da rescisão de contrato;
- Comprovante do pagamento da multa de 40% do FGTS;
- Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se der por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. 1197, (DOU 15/07/94)**, as **empresa** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas**, através desta, incentivar a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permissões-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (trinta) dias após seu retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos últimos 12 (doze), meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os últimos 12 (doze), meses trabalhados .

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submetidos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições suporte para que o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., seja no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 01h00min (uma) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze), minutos de tolerância do início da jornada ou 15 minutos antes do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com a empresa, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador. _

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-los gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta), dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

As empresas e o Sindicato Laboral, obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica estabelecida que as empresas descontarão da remuneração já reajustada de seus empregados associados ao SINTRABE, uma taxa negocial de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), para os empregados não associados ao SINTRABE uma taxa de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), referente ao reajuste de data base do mês de Setembro de 2023, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 27 de agosto de 2023.

Parágrafo primeiro: A Taxa negocial deverá ser recolhida em favor do SINTRABE, até o dia 10 do mês de Novembro de 2023, na conta corrente da entidade, Agência. 0002 Op.003 Conta 4748-7 Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Taxa Negocial, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2023 em favor do Sindicato Laboral. Será aplicada na assistência que o SINTRABE, presta a categoria profissional.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Negocial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, apresentando carta de oposição pessoalmente e individual manuscrita, na sede do Sindicato em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro no MTE, que terá validade tanto para data base 2023/2024, como para data base 2024/2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a CLT, em seu art. 543, de um delegado representante na Empresa independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 1 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) A empresa concederá ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do artigo 625/544 letra "C" da CLT, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo único: Os termos e condições pactuados no presente ACT foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E MULTAS**

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido (a), com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto), dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empresa, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela Empresa por efeito da presente ACT, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo Empregador.

Parágrafo terceiro: As Empresas não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedidos, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto: O presente acordo coletivo de trabalho entra em vigor após sua homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

}

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO

ALEXANDRE AUGUSTO PELIGRINI
ADMINISTRADOR
OASIS AGUAS MINERAIS LTDA

FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CRUZ
SÓCIO
AGROMINA - AGROPECUARIA E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.